TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1006304-56.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: **Débora Cristina Conceição**, brasileira, solteira, confeiteira, RG

44.097.977, CPF 346.327.918-57, residente na Rua Santa Gertrudes, 817, Vila

Izabel, São Carlos-SP - CEP 13570-800.

Inventariado: Orisvaldo Benedito Conceição, RG 20.525.161-4 SSP/SP, CPF

092.833.378-75, nascido em São Carlos/SP em 19.08.1967, filho de Sebastião Conceição e de Antonia Schutzer Conceição, PIS nº 121.82872.00-2, falecido

em 09/04/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo à inventariante os benefícios da AJG. Anote.

Adjudico para a herdeira única **Débora Cristina Conceição o veículo** "Volkswagen, Santana GL 2000 I, cor bege, ano de fabricação/modelo 1996, Renavam 00659360950, chassi 9BWZZZ327TP021691, placa AZF 0433", herança essa decorrente do passamento de seu genitor Orisvaldo Benedito Conceição.

Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. Não há interesse de terceiros neste arrolamento, motivo pelo qual a adjudicação ora efetivada dispensa o decurso do prazo para recurso. A publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**).

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Orisvaldo Benedito Conceição, a ser representado pela inventariante Débora Cristina Conceição (supraqualificados), proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "Volkswagen, Santana GL 2000 I, cor bege, ano de fabricação/modelo 1996, Renavam 00659360950, chassi 9BWZZZ327TP021691, placa AZF 0433 ", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Orisvaldo Benedito Conceição, a ser representado pela inventariante Débora Cristina

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Conceição (supraqualificados), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido Orisvaldo Benedito Conceição, existente na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). Compreende a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Por cautela, oficie ao Banco Bradesco S/A para, em 5 dias, fornecer a este Juízo extrato com saldo de todas as constas e/ou aplicações em nome do inventariado Orisvaldo Benedito Conceição (supraqualificado), desde abril/2017, em especial com relação à conta 0139721-4 da agência 0217-8. Compete ao advogado da inventariante materializar referido ofício para que a inventariante providencie sua protocolização na referida instituição financeira, exibindo comprovante nestes autos. Os extratos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (saocarlos1fam@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número deste processo. Vindo aos autos esses extratos, abra-se vista à inventariante.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2° do art. 662 c/c § 2° do art. 659 do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos.

São Carlos, 24 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA